



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

**Resolução CEPG n° 13, de 11 de dezembro de 2020**

**Dispõe sobre as normas sob as quais a Representação Discente deverá atuar, quais são suas responsabilidades, obrigações e direitos e orienta sobre os mecanismos para escolha de novas(os) Representantes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ.**

O Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, reunido em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO:**

- O Artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n° 9.394/96, que afirma o princípio da gestão democrática, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos nos quais participem representantes de segmentos da comunidade;
- O Artigo 87 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que ratifica que a Representação Discente nos órgãos colegiados da UFRJ far-se-á na forma da lei;
- A Resolução CEPG n° 03, de 11 de dezembro de 2009, que determina a presença de Representação Discente na Comissão Deliberativa de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ;
- A importância de que as(os) discentes sejam representadas(os), com direito a voz e voto, em todas as instâncias deliberativas que as(os) dizem respeito, garantindo sua efetiva participação nas políticas internas de pós-graduação;
- A necessidade de diretrizes objetivas para a Representação Discente, estimulando sua organização nos Programas de Pós-Graduação da UFRJ;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Criar normas que regulamentem a Representação Discente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, compreendendo que a organização da Representação Discente objetiva estimular a participação, iniciativa e mobilização das(os) discentes de forma democrática e organizada para atuar ativamente no desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos internos dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 2º** A Representação Discente deverá estar presente:

I - Em todas as instâncias colegiadas do Programa, incluindo a Comissão Deliberativa e quaisquer outras, se houver.

II - Em todas as instâncias colegiadas nas quais o Programa tem participação, incluindo a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e outras às quais o Programa esteja vinculado, respeitando o regimento interno de cada instância.

III - Em instâncias consultivas do Programa de Pós-Graduação, quando estas tratarem de temas de interesse do corpo discente.

§ 1º Deverá haver, no mínimo, 1 representante titular e 1 suplente, com direito a voz e voto em cada instância. É recomendado que, seguindo o Estatuto da UFRJ, a representação de discentes, técnico-administrativos, antigos alunos e membros da comunidade externa alcance 30% dos colegiados.

§ 2º É recomendado aos Programas pleitear a presença de sua Representação Discente em todas as instâncias que envolvam a pós-graduação, incluindo Congregações de Unidade.

## **TÍTULO II**

### **DA ESCOLHA E MANDATO DA(O) REPRESENTANTE DISCENTE**

**Art. 3º** A(o) Representante Discente deve ser eleita(o) por voto direto de seus pares, através de processo eleitoral ou assembleia, respeitando a forma de organização interna do corpo discente para garantir sua efetiva representação.

§ 1º As(os) Representantes eleitas(os) deverão ser reconhecidas(os) e homologadas(os) de acordo com o previsto no regulamento da instância em questão, respeitando a decisão autônoma do corpo discente.

§ 2º É **vedado** que a(o) Representante Discente seja indicada(o) pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º São elegíveis para Representante Discente todas(os) as(os) discentes do Programa regularmente matriculadas(os).

§ 4º É facultativa a eleição de Representantes Discentes de maneira segmentada, havendo possibilidade de seguir divisões existentes no programa entre diferentes áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de acordo com os níveis de mestrado e doutorado.

§ 5º Todas(os) as(os) discentes regularmente matriculadas(os) no Programa têm direito a voto.

§ 6º É responsabilidade da Representação Discente convocar o processo de escolha das(os) suas(seus) sucessoras(es) antes do fim de seu mandato.

§ 7º Excepcionalmente, caso haja vacância da Representação Discente, a Coordenação do Programa deverá convocar uma reunião aberta a todo o corpo discente regularmente matriculado no programa, com ampla divulgação física e digital via endereço eletrônico de seus discentes e publicação em suas redes oficiais, com pelo menos uma semana de antecedência. Nesta reunião, as(os) discentes participantes deverão instituir uma comissão responsável pelas atribuições descritas no artigo 3º, § 6º desta resolução.

**Art. 4º** O mandato das(os) Representantes Discentes terá duração definida pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Nos casos em que o Regulamento do Programa de Pós-Graduação não estabelecer o período de vigência da representação discente, será considerado o mandato de 1 (um) ano.

§ 2º É permitido à(ao) Representante reconduções, mediante novo processo de escolha;

§ 3º A(o) Representante poderá ter o mandato extinto antes do prazo nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Por perda de vínculo com a instituição;

§ 4º Em caso de extinção de mandato, a(o) nova(o) Representante deve ser escolhida(o) em até 30 dias, por meio de um novo processo eleitoral ou assembleia, assim como citado no Art. 3º, a fim de completar o período do mandato antecessor.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) REPRESENTANTE DISCENTE**

**Art. 5º** São atribuições da Representação Discente:

I - Defender o bem-estar e interesses das(os) discentes que representa;

II - Participar dos órgãos colegiados para o qual cada Representante foi eleita(o);

III - Auxiliar na comunicação entre discentes e a Coordenação do Programa;

- IV - Estimular a cooperação entre discentes e junto às demais categorias do corpo social do Programa de Pós-Graduação;
- V - Encaminhar e discutir nos espaços deliberativos e consultivos do Programa as reivindicações ou reclamações das(os) discentes;
- VI - Realizar reuniões periódicas com as(os) discentes que representa;
- VII - Manter os canais de comunicação com o corpo discente atualizados e ativos;
- VIII - Acompanhar os processos seletivos de novas(os) discentes do Programa;
- IX - Participar do processo de distribuição de bolsas e editais internos do programa, desde que não se candidate. Neste caso, outra(o) discente deve ser eleita(o) ou indicada(o) para substituí-la(o) nesta ocasião;
- X - Contribuir na escrita e/ou atualização de regulamentos adicionais para a organização das atividades exercidas pela Representação Discente, sempre que necessário;
- XI - Manter contato com a Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFRJ e outras entidades representativas das(os) pós-graduandas(os) em instâncias deliberativas superiores ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A Representação Discente age em nome do corpo discente e não pode ser penalizada ao defender decisões coletivas ou exercer sua função representativa;

§ 2º É **vedado** que sejam atribuídos à Representação Discente:

- I - Funções destinadas ao corpo técnico-administrativo da Universidade;
- II - Atividades de secretaria do Programa;
- III - Assessoria à Coordenação do Programa no cumprimento de suas responsabilidades exclusivas;
- IV - Preenchimento de plataformas de agências de fomento e instâncias superiores.

**Art. 6º** A Representação Discente poderá organizar ou promover atividades de integração, informação, acolhimento, apoio científico, entre outras, para benefício de seu corpo discente.

**Art. 7º** Casos omissos devem ser decididos por assembleia do corpo discente do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 11 de dezembro de 2020.

**Publicada no Boletim UFRJ Extraordinário N° 50, do dia 16 de dezembro de 2020.**

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados